



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 33 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 994 de 16 DE MARÇO DE 2021

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, apresentado no ANEXO desta lei, visando precipuamente a criação do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR – com vista a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade, observadas as normas da legislação pertinente em vigor.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 16 de março de 2021

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito do Município

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 109,08 DE MARÇO DE 2021

**“Majora a Unidade Padrão de vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos do SAELP (Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública) e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade Padrão de Vencimento dos Servidores do SAELP-Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Bandeira do Sul fica majorada a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 39,87(trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Os anexos I e III da Lei Complementar nº 107, de 31 de janeiro de 2020, passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 3º** - A presente despesa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2021.

Bandeira do Sul, 08 de março de 2021

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### COMPLEMENTAR Nº 110,08 DE MARÇO DE 2021

**“Majora a Unidade Padrão de vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos do Magistério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade Padrão de Vencimento dos Servidores do Magistério de Bandeira do Sul fica majorada a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 55,89(cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º** - Os anexos I e III da Lei Complementar nº 107, de 31 de janeiro de 2020, passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 3º** - A presente despesa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2021.

Bandeira do Sul, 08 de março de 2021

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 111,08 DE MARÇO DE 2021

**“Majora a Unidade Padrão de vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade Padrão de Vencimento dos Servidores do Magistério de Bandeira do Sul fica majorada a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 39,87(trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)

**Art. 2º** - Os anexos II e IV da Lei Complementar nº 105, de 31 de janeiro de 2020, passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 3º** - A presente despesa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2021.

Bandeira do Sul, 08 de março de 2021

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 33 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### RECURSOS HUMANOS

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE AGENTE TÉCNICO I / ATENDENTE DE SAÚDE COMBATE A COVID 19

EDITAL Nº 007/2021

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul - MG**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009, através do Departamento Municipal de Administração, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de **Agente Técnico I / Atendente de Saúde combate ao COVID19**, por tempo determinado, para atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1-** A contratação em caráter temporário é autorizada, de acordo com a Lei Complementar Municipal 062, de 15 de setembro de 2009.

**1.2-** Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a participação e aproveitamento no curso, a classificação e a chamada para o exercício de suas atribuições.

**1.3-** A seleção para contratação temporária será realizada pelo Setor de Recursos Humanos do Departamento de Administração, obedecidos aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente Edital.

**1.4-** A seleção destina-se a contratação de **Agente Técnico I / Atendente de Saúde combate ao COVID19**, com Ensino Médio completo, com habilitação em CNH B, capacidade física, para atuação no Centro de Saúde, inclusive nas áreas urbanas e rurais do município, para vistoriar, informar, acompanhar a aplicação das normativas cabíveis inerentes ao combate a propagação da COVID 19, visando fornecer apoio a execução dos trabalhos e atividades do setor de saúde do Município.

**1.5-** As contratações que tratam este edital serão para o cargo de **Agente Técnico I / Atendente de Saúde**, conforme dispõe o Plano de Carreiras e Salários (Lei Complementar Municipal 062, de 15 de setembro de 2009).

**1.6-** A remuneração para o cargo referido neste Edital será de R\$ 1.315,71 (Um mil, trezentos e quinze reais e setenta e um centavos), conforme dispõe a Lei Complementar nº111, de 08 de março de 2021.

**1.7-** A jornada de trabalho ocorrerá em forma de escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a demanda ora existente.

#### 2- DAS INSCRIÇÕES

**2.1-** As inscrições para o processo seletivo de contratação temporária são gratuitas e serão realizadas no período de **22 de março a 23 de março de 2021**, no horário das 12h às 16h, junto ao Setor de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, situado na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305, em Bandeira do Sul.

**2.2-** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**2.3-** Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 2.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no processo seletivo).

**2.4-** São requisitos para inscrição:

- ter concluído o Ensino Médio;
- ter habilitação, Carteira Nacional de Trânsito- CNH letra B;
- ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
- ter conhecimento das atribuições estabelecidas na Descrição do Cargo conforme consta no Anexo II;
- gozar de boa saúde física e mental.

**2.5-** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**2.6-** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará eliminado do processo de seleção.

**2.7-** O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação abaixo:

- ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão Organizadora, devidamente preenchida e assinada;
  - cópia do documento de identidade;
  - cópia do CPF;
  - 1 foto 3x4;
  - cópia do título de eleitor com comprovante de votação;
  - cópia da carteira de trabalho constando nº da CTPS e nº do PIS;
  - cópia do documento militar, para homens;
  - cópia da certidão de casamento, quando houver;
  - cópia da certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 14 anos, quando houver;
  - cópia do comprovante de residência atualizado;
  - cópia do certificado ou histórico escolar do Ensino Médio completo;
  - cópia da CNH letra B
- ml) para os inscritos que possuem cadastro no Setor de Recursos Humanos não serão necessários os documentos relacionados, com exceção da cópia de comprovante de votação e cópia comprovante de residência atualizado;**
- Instrumento público ou particular de mandato (quando realizado através de procurador).

#### 3- DO PROCESSO SELETIVO

**3.1-** O Processo Seletivo será realizado em única etapa – ENTREVISTA, de caráter classificatório, a fim de verificar a aptidão do candidato para o exercício da função.

**3.2-** A Entrevista será realizada no Centro de Esporte Estrelas da Band, situada à rua Geraldo Viana, nº 45, bairro Jardim Itamaraty.

**3.3-** A elaboração da Entrevista será de responsabilidade do Departamento Municipal de Administração deste Município.

**3.4-** O desempate será favorável ao candidato que tiver mais idade.

#### 4. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

**4.1-** Apurado os pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

**4.2-** ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso (será considerada como parâmetro a data de realização do Curso).

**4.2.2-** ao candidato que tiver mais idade.

#### 5- DA ENTREVISTA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link> Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 33 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**5.1.** A entrevista será constituída de questões relacionadas ao cargo **no dia 30 e 31 de março de 2021, no horário das 08 horas às 16 horas**, no Centro de Esporte Estrelas da Band. situada à rua Geraldo Viana, nº45, bairro Jardim Itamaraty.

**5.2** Os candidatos deverão comparecer ao local da entrevista 15 (quinze) minutos antes da hora marcada.

**5.3** É obrigatório no dia da entrevista, que o candidato apresente o recibo de inscrição e um documento com foto, sendo que na falta de um dos dois, o candidato fica proibido de realizar a entrevista.

**5.4** Não haverá segunda chamada para a entrevista, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização da entrevista fora dos locais previstos para a sua aplicação. O não comparecimento na entrevista implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

**5.5** Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização da entrevista e divulgação de resultados. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital e os comunicados a serem divulgados no Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

### 6- DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

**6.1-** No dia **09 de abril de 2021**, às 15:00 a Comissão Organizadora publicará no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, a classificação da entrevista.

**6.2-** A classificação será publicada em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos.

**6.4-** O candidato classificado poderá apresentar recurso do Resultado da Classificação da Entrevista até 02 (dois) dias após a publicação.

### 7- DA CHAMADA

**7.1-** A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município, de acordo com a classificação apurada na forma do item 6.1 e a necessidade da administração, devendo o convocado se apresentar em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena da perda da vaga.

**7.2-** O não comparecimento do candidato classificado no momento da chamada implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

**7.3-** Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.

**7.4-** O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da administração.

### 8- DA CONTRATAÇÃO

**8.1-** A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo entre o Município e o contratado, visando suprir a falta transitória de titular do cargo ou pela necessidade de ampliação do número de profissionais que atuam na área.

**8.2-** Na admissão, o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

**8.3-** O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.

**8.4-** A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame médico admissional.

### 9- DA RESCISÃO

**9.1-** Dar-se-á a rescisão do contrato no decorrer da vigência, nas seguintes situações:

- à pedido;
- quando do retorno do servidor efetivo, quando se tratar de substituição legal;
- quando o contratado apresentar, num mês 10% ou mais de faltas injustificadas;
- descumprir as atribuições legais do cargo;
- insuficiência de desempenho profissional;
- Quando extinguir o Programa do Governo.

**9.2-** Quando a rescisão for motivada pelos itens c, d e e acarretará o impedimento de ser contratado pela Prefeitura Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses.

### 10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**10.1-** A Comissão Organizadora que ficará encarregada de examinar as proposições técnicas e acompanhar as ações relativas ao processo seletivo.

**10.2-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e em última instância pelo Departamento Municipal de Administração, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

**10.3-** Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

**10.4-** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação. Bandeira do Sul, 19 de março de 2021.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

Cargo	Escolaridade	Vencimento	CH
Agente Fiscal I/Atendente de Saúde, Combate à COVID 19	Ensino Médio	R\$1.315,71	44 hrs Sob escala

#### ANEXO II

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

Desempenho das atividades **AGENTE TÉCNICO I/ ATENDENTE DE SAÚDE, COMBATE A COVID 19**

**Descrição do cargo:** Realizar atividades de natureza operacional, visando vistoriar, informar e auxiliar, a execução dos trabalhos de apoio nas unidades de saúde do município, envolvendo conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de visitar residências em zonas rural e urbana, organizar, coordenar, executar, controlar, analisar, avaliar, vistoriar, prestar informações, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública, no que concerne a aplicação das normativas de combate à pandemia causada pela COVID 19.

**Pré-requisitos:** Ter concluído o ensino Médio; Idade mínima de 18 anos.

#### ANEXO III

#### PONTUAÇÃO DE ENTREVISTA EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
ENTREVISTA	<b>Total 100,00</b>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

